



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.057, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NA
FORMA ESTABELECIDADA PELA SÚMULA
VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, inciso IV, da Constituição Estadual, e o que dispõe o Processo nº. 1101-2955/2008,

Considerando a edição da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de agosto de 2008;

Considerando o Ofício nº. 219 - GAB/PGJ da Procuradoria Geral de Justiça encaminhando a recomendação/orientação nº. 001/2008 – PGJ/AL e o Despacho PGE/GAB nº. 3536/2008 da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando que o entendimento sumulado visa, entre outros aspectos, à observância dos princípios constitucionais da moralidade e da isonomia, que devem nortear a Administração Pública quando da prática de atos administrativos de investidura de pessoal; e

Considerando, ainda, o compromisso deste Governo em cumprir o disposto na Constituição Federal, zelando pela ordem pública e, sobretudo, pela estrita observância aos princípios garantidores do Estado Democrático de Direito,

DECRETA:

Art. 1º É vedada, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão e função gratificada.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Fica instituída Comissão Especial de Avaliação dos atos administrativos que envolvam a nomeação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, para examinar a conformidade desses atos com o disposto no art. 1º deste Decreto e com a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, podendo expedir as instruções e orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução deste Decreto.

Art. 3º A Comissão Especial de Avaliação, instituída nos termos do art. 2º, será composta pelos seguintes membros:

I – Controlador Geral do Estado;

II – Secretário-Chefe do Gabinete Civil;

III – Secretário de Estado da Gestão Pública; e

IV – Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida pelo Controlador Geral do Estado.

Art. 4º Do procedimento administrativo que fundamentar o ato de nomeação do cargo de provimento em comissão ou a designação para o exercício de função gratificada deverá constar, sob as penas da lei, declaração do nomeado ou designado de que não tem relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Igual providência deverá ser adotada junto aos atuais servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do órgão ou entidade a que estejam vinculados.

Art. 5º Os Secretários de Estado e Autoridades equivalentes, Presidentes e Diretores de Entidades da Administração Pública Estadual devem, imediatamente, adotar medidas visando à exoneração de parente, cônjuge ou companheiro investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, e que esteja sob seu comando.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 6º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, serão promovidas as exonerações dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que estejam em desacordo com o art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Qualquer cidadão poderá comunicar à Controladoria Geral do Estado - CGE, o descumprimento do disposto no art. 1º, devendo esse órgão adotar as providências administrativas cabíveis ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.09.2008.